



# REGULAMENTO DE REFERENDO

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo de Referendo “Deve o evento Garraizada continuar no Programa Oficial da Queima das Fitas?”.

### Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

As normas do presente regulamento, bem como todas as decisões tomadas pela Comissão de Referendo, devem ser interpretadas e entendidas de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra em vigor desde o dia vinte e seis de Maio de 2017, doravante designados por “Estatutos da AAC”.

### Artigo 3.º - Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral os eleitores que respeitem o estipulado no artigo 169º/1 dos Estatutos da AAC.

### Artigo 4.º - Data

O Referendo terá lugar no dia 13 de Março.

### Artigo 5.º - Horário

1- As secções de voto nas faculdades estarão abertas no período compreendido entre as 10:30h e as 18:30h.

2- No período nocturno, entre as 21:30h e as 23:59h, todas as secções de voto estarão abertas na Sala de Estudo do edifício da Associação Académica de Coimbra, sito na Rua Padre António Vieira em Coimbra.

### Artigo 6.º - Locais de Voto nas Faculdades

1- Os locais de voto são os espaços físicos onde estarão dispostas as urnas de voto e seus respectivos cadernos eleitorais aquando dos prazos previstos no presente regulamento.

2- Os locais de voto encontrar-se-ão estabelecidos nos seguintes locais da Universidade de Coimbra:

a) Faculdade de Medicina – duas secções de voto:

- i. Urna 1 – curso de Medicina e respetivo mestrado e doutoramento;
- ii. Urna 2 – curso de Medicina Dentária e respetivo mestrado e doutoramento.

b) Faculdade de Direito – duas secções de voto:

- iii. Urna 3 – curso de Direito e respetivos mestrados e doutoramentos;
- iv. Urna 4 – cursos de Direito e de APP e respetivos mestrados e doutoramentos.



c) Faculdade de Ciências e Tecnologia – Departamento de Física – uma secção de voto:

- v. Urna 5 – cursos de Engenharia Física, de Engenharia Biomédica, de Física, de Química, de Química Medicinal, de Matemática e de Arquitectura e respetivos mestrados e doutoramentos.

d) Faculdade de Ciências e Tecnologia – Departamento de Ciências da Vida – uma secção de voto:

- vi. Urna 6 – cursos de Antropologia, de Biologia e de Bioquímica e respetivos mestrados e doutoramentos.

e) Faculdade de Ciências e Tecnologia – Edifício Central – uma secção de voto:

- vii. Urna 7 – cursos de Engenharia Mecânica, de Geologia e de Engenharia e Gestão Industrial e respetivos mestrados e doutoramentos.

f) Faculdade de Ciências e Tecnologia – Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – uma secção de voto:

- viii. Urna 8 – cursos de Engenharia Informática, de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, de Engenharia Química e de Design e Multimédia e respetivos mestrados e doutoramentos.

g) Faculdade de Ciências e Tecnologia – Departamento de Engenharia Civil – composta por uma secção de voto

- ix. Urna 9 – cursos de Engenharia Civil e de Engenharia do Ambiente e respetivos mestrados e doutoramentos.

h) Faculdade de Letras – duas secções de voto:

- x. Urna 10 – cursos de Estudos Clássicos, de Línguas Modernas, de Geografia, de Filosofia, de Português, de Ciências da Informação e de Turismo, Território e Patrimónios e respetivos mestrados e doutoramentos;
- xi. Urna 11 – cursos de História, de História da Arte, de Jornalismo e Comunicação, de Arqueologia, de Estudos Artísticos e de Estudos Europeus e respetivos mestrados e doutoramentos.

i) Faculdade de Farmácia – uma secção de voto:

- xii. Urna 12 – cursos de Ciências Farmacêuticas, de Farmácia Biomédica e de Ciências Bioanalíticas e respetivos mestrados e doutoramentos.

j) Faculdade de Economia – duas secções de voto:

- xiii. Urna 13 – curso de Economia e respetivos mestrados e doutoramentos;
- xiv. Urna 14 – curso de Gestão, de Sociologia e de Relações Internacionais e respetivos mestrados e doutoramentos.



l) Faculdade de Psicologia – uma secção de voto:

- xv. Urna 15 – cursos de Psicologia, de Ciências da Educação e de Serviço Social e respetivos mestrados e doutoramentos.

m) Faculdade de Desporto – uma secção de voto:

- xvi. Urna 16 – curso de Desporto e respetivos mestrados e doutoramentos.

## **CAPÍTULO II – DO ACTO DE ESCRUTÍNIO**

### **Artigo 7.º - Comissão de Referendo**

1- A Comissão de Referendo é composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Comissão de Referendo indicado pelo Conselho Geral da Comissão Organizadora da Queima das Fitas;
- b) Um representante nomeado pelo Dux Veteranorum;
- c) Um representante da Direcção Geral da Associação Académica de Coimbra.

### **Artigo 8.º - Competências da Comissão de Referendo**

Nos termos dos artigos 172º e 180º dos Estatutos da AAC, são competências da Comissão de Referendo, nomeadamente:

- a) Garantir a regularidade do acto de escrutínio;
- b) Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso de todo o processo de escrutínio;
- c) Decidir a localização das urnas respeitando o disposto no artigo 6.º;
- d) Deliberar sobre eventuais casos omissos.

### **Artigo 9.º - Delegados da Comissão de Referendo**

Fazem ainda parte da Comissão de Referendo, sem direito de voto, os seguintes delegados:

- a) Membros do Conselho de Veteranos indicados pelo Dux Veteranorum;
- b) O Secretariado e colaboradores da Queima das Fitas indicados pelo Presidente da Comissão de Referendo;
- c) Representantes dos Núcleos de Estudantes.

### **Artigo 10.º - Competências dos Delegados**

1- Os delegados da Comissão de Referendo são responsáveis pela realização do Referendo de acordo com as normas do presente Regulamento e em respeito pelos Estatutos da AAC.

2- São, designadamente, funções dos delegados da Comissão de Referendo:

- a) A preparação dos locais onde se irá realizar a votação;



- b) O exercício das funções de membro das mesas das secções de voto;
- c) A vigilância das secções de voto e de todo o processo de escrutínio;
- c) O transporte das urnas das secções de voto;
- d) A contagem dos boletins de voto.

#### **Artigo 11.º - Urnas de Voto**

- 1- O presente acto de escrutínio terá 16 (dezasseis) urnas em lugar designado pelas respectivas Faculdades e Departamentos.
- 2. A selagem das urnas será feita com braçadeira de plástico, devidamente numerada.

#### **Artigo 12.º - Mesas de Voto**

- 1- Cada local de voto será constituído por uma mesa com o fim de dirigir e promover as operações eleitorais.
- 2- A mesa será composta e assegurada por dois membros da Comissão de Referendo.
- 3. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em todo o momento, de pelo menos um dos membros da Comissão de Referendo.

#### **Artigo 13.º - Cadernos Eleitorais**

- 1- Entende-se por caderno eleitoral os livros que contêm os eleitores do acto de escrutínio.
- 2- Os cadernos eleitorais deverão mencionar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Secção de voto;
  - b) Nome completo do aluno;
  - c) Ciclo de Estudo, Curso e Ano a que pertence.

#### **Artigo 14.º - Administração dos Cadernos Eleitorais**

A administração dos cadernos eleitorais é da responsabilidade da Comissão de Referendo que solicitará junto dos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra o seu correcto envio a esta entidade.

#### **Artigo 15.º – Disponibilização dos Cadernos Eleitorais**

Os cadernos eleitorais serão disponibilizados pela Comissão de Referendo juntamente com os outros materiais necessários ao bom funcionamento da mesa de voto.

#### **Artigo 16.º – Acesso aos Cadernos Eleitorais**

- 1- O acesso aos cadernos eleitorais é restrito, sendo este apenas permitido aos membros da Comissão de Referendo da respectiva mesa de voto.



2- A violação do disposto no número anterior determina a existência de responsabilidade disciplinar, configurando-se numa falta eleitoral nos termos estatutariamente previstos.

### **Artigo 17.º - Outros Materiais**

A Comissão de Referendo é responsável pelo fornecimento de todos os materiais indispensáveis ao bom funcionamento da mesa, podendo especificar a quantidade de materiais a distribuir em cada mesa de voto, tendo autonomia para proceder a essa distribuição

### **Artigo 18.º - Condições de Transporte e Depósito das Urnas**

No decorrer do transporte das urnas de voto deverão ser preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Serem transportadas em viaturas identificadas da AAC;
- b) Fazer-se acompanhar, impreterivelmente, por dois delegados da Comissão de Referendo;
- c) Outras regras extraordinárias que a Comissão de Referendo venha a definir em sede própria.

### **Artigo 19.º - Boletim de Voto**

1- O boletim de voto é composto pela pergunta “Deve o evento Garraiada continuar no Programa Oficial da Queima das Fitas?” e por dois quadrados acompanhados pelas descrições “sim” e “não”, respectivamente.

2- Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pela Comissão de Referendo.

3- A impressão de boletins de voto ficará a cargo do Presidente da Comissão de Referendo.

4- Deverá lavrar-se em acta de apuramento o número de boletins impressos.

5- No fim do acto de escrutínio deverá igualmente lavrar-se em acta o número de boletins não utilizados, deteriorados ou inutilizados.

### **Artigo 20.º - Presencialidade e pessoalidade do Voto**

1- O direito ao voto é exercido presencialmente, não sendo admitido o voto antecipado.

2- O direito ao voto é exercido directamente pelo associado efectivo.

3- Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio.

### **Artigo 21.º - Exercício do Direito de Voto**

Para exercer o seu direito de voto, o estudante deverá obrigatoriamente fazer-se acompanhar de um qualquer documento identificativo oficial ou cartão de estudante.



### **Artigo 22.º - Voto por Envelope**

1- Votam por envelope os eleitores que não constem dos cadernos eleitorais e que comprovem que estão validamente inscritos na UC.

2- No voto por envelope deverá constar obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Nome completo do eleitor;
- b) Número de estudante;
- c) Faculdade ou departamento;
- d) Curso.

3- O voto por envelope será nulo quando não constar a informação prevista no número anterior.

### **Artigo 23.º - Voto em Branco ou Nulo**

1- Corresponderá ao voto em branco aquele boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Corresponderá ao voto nulo aquele boletim de voto no qual, nomeadamente:

- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- c) Tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

## **CAPÍTULO III - APURAMENTO**

### **Artigo 24.º - Operação Preliminar**

1- Encerrada a votação, os membros da mesa procederão à contagem dos boletins que não foram utilizados pelos eleitores, devendo, de seguida, encerrá-los num envelope próprio, que deve ser lacrado.

2- Em seguida, o presidente da mesa de voto mandará verificar o número de votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

3- Concluída a contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto no interior da urna.

### **Artigo 25.º - Contagem dos Votos**

1- Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, e anunciará em voz alta qual a posição votada.



2- O outro escrutinador registará numa folha branca, ou, de preferência, num quadro bem visível, os votos atribuídos a cada opção, bem como os votos em branco e os votos nulos.

3- Terminadas as operações, o presidente procederá à contraprova da contagem de votos registados na folha do quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

### **Artigo 26.º - Operação final**

1- Os boletins de voto deverão voltar a ser introduzidos na urna.

2- Em caso de divergência entre o número de votantes apurado, nos termos do artigo 25/2.º, e dos boletins de votos contados, é feita uma recontagem da urna e são questionados todos os membros da mesa da secção de voto respectiva.

### **Artigo 27.º - Actas de Operações Eleitorais**

1- Do apuramento assim efetuado será imediatamente lavrada acta, que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Referendo.

2- A elaboração da ata das operações de votação e apuramento competirá aos membros da Comissão de Referendo.

3- Da acta constarão:

- a) Os membros que ocuparam a mesa durante o escrutínio;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada opção e o de votos em branco e de votos nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- g) As divergências de contagem, se as houver, a que se refere artigo 27.º, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

4- O número de reclamações, protestos e contraprotostos deverão ainda ser apensos à acta.

### **Artigo 28.º - Divulgação dos Resultados**

1- Os resultados do apuramento serão divulgados pelo Presidente da Comissão de Referendo no local do escrutínio.

2- Serão igualmente publicados e afixados por este, no edifício da AAC, por meio de Edital, no prazo máximo de três dias úteis subsequentes ao encerramento do acto de escrutínio.



## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigos 29.º - Casos Omissos**

Quaisquer casos omissos deverão ser tratados em sede de reunião de Comissão de Referendo, nos termos dos artigos 7.º e 8.º, convocada pelo Presidente da mesma, tendo em consideração o presente regulamento, bem como os Estatutos da AAC.